



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Seletivo Edital N.º002/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Matias Rafael dos Reis

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **MATIAS RAFAEL DOS REIS**, *Ficha de Inscrição n.º 001*, postulante a uma vaga para a função de **Operário**. Classificado provisoriamente em 22º lugar, com 5 pontos, sendo este somente pela Formação Acadêmica, não tendo sido considerado o tempo de serviço apresentado no ato da inscrição, pelo motivo de que a Comissão, numa primeira análise, entendeu que a atividade por ele exercida, sob a rubrica AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA não mantinha qualquer equivalência com a de operário, conforme descrito quadro no item 6.2.3. Ocorre que analisando as razões por ele apresentadas, a Comissão entendeu que o recorrente tinha razão, pois de fato as atividades descritas na Lei Estadual n.º 15.293/2014 – Anexo II, que dispõe sobre as atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, equivale as de operário. Por esta razão, Esta Comissão refaz a pontuação do candidato, de forma definitiva, atribuindo a ele os pontos pelo tempo de serviço apresentado, conforme consta do Edital, o qual passará a figurar na 5º colocação, com 185 pontos, sendo o segundo critério o de tempo de serviço, o 2.597 dias.

Processo Seletivo Edital N.º002/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Paulo Antônio de Andrade

Razões do Recurso/Deferido. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **PAULO ANTONIO DE ANDRADE**, *Ficha de Inscrição n.º 013*, postulante a uma vaga para a função de **Pedreiro**, classificado provisoriamente em 5º lugar, com 180 pontos, sendo o segundo critério o de tempo de serviço, o 2.777 dias. Apresentou recurso contra nota e classificação constante no resultado classificatório publicado pela Prefeitura, alegando, em síntese, “consta no resultado do Processo Seletivo especificado acima que obtive 180 pontos e que fiquei em 5º lugar na classificação geral para o cargo de pedreiro. Ao que consta no resultado provisório, foi considerado como tempo de experiência um total de 2.777 dias. Em minhas contas, acredito que esta soma não está correta, pois em meus cálculos, eu teria pelo menos mais 60 dias a serem computados nesse total. Além disso, nesse último resultado provisório, eu fiquei em 5º lugar, atrás de pessoas que, no último processo seletivo de n.º. 02/2019 realizado também pela Prefeitura de São José da Barra, para a função de pedreiro, eu fiquei a frente na época. Assim, acho que deve ter algo errado, pois as regras foram as mesmas e desde a realização do processo seletivo de 2019, eu sempre trabalhei registrado como pedreiro, ou seja, não teve nenhum período desde então, que não servisse para ser computado nesse último processo seletivo. Sendo assim, apresento o presente recurso objetivando a utilização de todo o meu tempo de serviço, e para que seja realizada uma conferência nas pessoas que ficaram na minha frente na lista de classificação para possível retificação na classificação do Processo Seletivo Simplificado n.º. 02/2021 no cargo de Pedreiro”. De fato assiste razão o recorrente, tendo em vista que o tempo de serviço do período de 13/01/2015 a 15/03/2016, foi equivocadamente anotado pela Comissão, o qual deveria constar 13/01/2015 a 15/05/2016, o qual somaria mais 60 (sessenta) dias na contagem final, o qual fica desde já aproveitado e somado na contagem final, ficando o tempo de serviço acrescido e corrigido de 2.777 pontos **para 2.838** por esta Comissão. Quanto a alegação de que candidatos que ficaram melhor classificados neste processo com as mesmas regras do processo seletivo anterior, a Comissão, ao analisar os documentos apresentados, constatou-se que de fato houve um equívoco quanto ao nível de escolaridade de alguns candidatos, no que se refere a formação acadêmica, razão pela qual, se vale deste recurso para reanalisar este item dos demais candidatos à função de pedreiro, bem como as demais funções deste Edital e corrigir as imperfeições que por ventura existir. Sendo assim esta Comissão refaz a pontuação do candidato, de forma definitiva, atribuindo a ele os pontos pelo tempo de serviço apresentado, conforme consta do Edital, o qual passará a figurar na 2º colocação, com 180 pontos, sendo o segundo critério o de tempo de serviço, o 2.838 dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

bem como, apresenta a classificação definitiva para as respectivas funções, a classificação geral em definitivo com as correções que julga necessárias.

Processo Seletivo Edital N.º002/2021
Recorrido: Comissão Examinadora
Recorrente: Varlei Antônio de Alcântara

Razões do Recurso/Deferido. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **VARLEI ANTÔNIO DE ALCÂNTARA**, *Ficha de Inscrição n.º 038*, postulante a uma vaga para a função de **Operador de Máquina**, classificado provisoriamente em 4º lugar, com 180 pontos, sendo o segundo critério o de tempo de serviço, o 3.072 dias. Apresentou recurso contra nota e classificação constante no resultado classificatório publicado pela Prefeitura, alegando, em síntese, “vem apresentar recurso contra a minha classificação publicada no dia 23/06/2021, o qual figurei em 4º lugar com 180 pontos, e o tempo de serviço de apenas 3.072 dias, sendo que meu tempo de serviço está incorreto, pois não foi considerado para fins de contagem de tempo de serviço na função de operador de máquina, a declaração expedida pela empresa ITAIQUARA ALIMENTOS S/A, que só ela contabilizaria 5.850 dias de serviço, conforme declaração juntada no ato da inscrição, que assim diz “Declaramos para fins que se fizerem necessários, que o Sr (a) VARLEI ANTONIO DE ALCANTAR, portador da CTPS 032772 série 00064, trabalhou nesta empresa exercendo a função de op. de carregadeira, no período de 20/04/1995 a 26/04/2011”. De fato assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o tempo de serviço acima descrito não foi contabilizado na sua contagem final, o qual somaria mais 5.850 (cinco mil, oitocentos e cinquenta) dias na contagem final, o qual fica desde já aproveitado e somado na contagem final, ficando o tempo de serviço acrescido e corrigido de 3.072 pontos **para 8.922** por esta Comissão. Sendo assim esta Comissão refaz a pontuação do candidato de forma definitiva, atribuindo a ele os pontos pelo tempo de serviço apresentado, conforme consta do Edital, o qual passará a figurar na 3º colocação, com 180 pontos, sendo o segundo critério o de tempo de serviço, o 8.922 dias, bem como, apresenta a classificação definitiva para as respectivas funções, a classificação geral em definitivo com as correções que julga necessárias.

São José da Barra, 29 de junho de 2021.

Guilherme Silveira Dias
Membro da Comissão Examinadora

Laura de Oliveira Silva Pereira
Membro da Comissão Examinadora


Marly Alves Alcântara

Membro da Comissão Examinadora